

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME LICITAÇÃO Nº. 021/2018 - PREGÃO Nº. 011/18.



Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE inscrito no CNPJ/MF sob n. 11.361.854/0001-10 representado por sua atual prefeita **Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos snº. – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 545.777.724-34, com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Centro – Frei Miguelinho - PE através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo Secretário, Sr. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frei Miguelinho - PE inscrito no CPF/MF sob nº. 100.891.104-63 com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Centro – Frei Miguelinho – PE e a empresa **F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Avenida 19 de Maio nº. 140 – sala 01 – 1º andar – Centro - Lajedo - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.613.414/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo titular **Fábio Barros Pereira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ibemom Wanderley nº 296 – Severino de Moraes Filho – Garanhuns – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 100.047.614-64 e RG nº. 8.833.942- SDS/PE pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 021/2018, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição; pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de transportes, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Prefeitura de Frei Miguelinho, conforme especificações e quantitativo constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº. 011/2018 parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da demanda de serviços das diversas Secretarias do Município incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Os serviços de locação, de caráter contínuo, objeto deste contrato visam garantir o desenvolvimento das atividades do Município de Frei Miguelinho através de suas diversas secretarias incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social; não podendo prescindir dos mesmos, sob pena de paralisação dos serviços que são oferecidos à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, II da Lei 8.666/93 desde que seja conveniente para a Administração.

Parágrafo Segundo - O Termo de Referência e a proposta apresentada serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 1.458.936,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e seis reais) referente ao

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 275 – CENTRO – FREI MIGUELINHO - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Secretaria	Quantidade	Quant. Estimada		Valor Diária/hora	Valor mensal R\$	Valor total R\$
				Diária	Hora			
01	Trator agrícola 4x2, potência mínima 72 HP, em bom estado de conservação, com operador, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Agricultura	02	72/H		170,00	12.240,00	146.880,00
02	Caminhão pipa capacidade mínima 7.000m3, ano de fabricação não inferior a 2008, veículo em bom estado de conservação, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Agricultura	02	22/d		730,00	16.060,00	192.720,00
03	Veículo tipo passeio, potência 1.0, ano de fabricação não inferior a 2012,04 portas, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima 04 passageiros (além do motorista), potência mínima (ABNT), sistema de som (no mínimo rádio AM/FM) com todos os acessórios para transporte, veículo em bom estado de conservação, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Saúde	05	26d		775,00	20.150,00	241.800,00
04	Veículo tipo VAN, ano de fabricação não inferior a 2012, 03 portas (sendo uma corredeira) direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade mínima para 15passageiros, (além do motorista), potência mínima (ABNT) de 125 CV, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM) e todos os acessórios para transporte, em bom estado de conservação, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Saúde	01	26d		240,00	6.240,00	74.880,00
05	Veículo tipo ônibus, ano de fabricação não inferior a 2008, com capacidade mínima de 42passageiros sentados, em bom estado de conservação, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Saúde	01	22d		803,00	17.666,00	211.992,00
06	Veículo tipo micro ônibus, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, ano de fabricação não inferior a	Saúde	01	26d		366,00	9.516,00	114.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

	2008, veículo em bom estado de conservação, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.						
07	Veículo tipo passeio, potência 1.0, ano de fabricação não inferior à 2012,04 portas, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade mínima de 04 passageiros (além do motorista), potência mínima (ABNT) de 125 CV, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM) em bom estado de conservação, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Secretaria de Ação Social	01	22d	183,00	4.026,00	48.312,00
08	Veículo tipo passeio, potência 1.0, ano de fabricação não inferior à 2012,04 portas, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade mínima de 04 passageiros (além do motorista), potência mínima (ABNT) de 125 CV, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM) em bom estado de conservação, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Conselho Tutelar	01	30d	135,00	4.050,00	48.600,00
09	Caminhonete 4x4, carroceria aberta, à diesel, ano de fabricação não inferior a 2012, veículo em bom estado de conservação, com operador, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Secretaria de Obras	01	30d	210,00	6.300,00	75.600,00
10	Veículos tipo caminhão caçamba, capacidade mínima de 12m3, ano de fabricação não inferior a 2008, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Secretaria de Obras	01	22d	380,00	8.360,00	100.320,00
11	Veículo tipo pickup, capacidade mínima de 500kg, cabine simples, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.	Secretaria de Obras	01	22d	188,00	4.136,00	49.632,00
12	Veículo tipo passeio, potência 1.0, ano de fabricação não inferior à 2012, 04 portas, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade mínima de 04 passageiros (além do motorista), potência mínima (ABNT) de 125 CV, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM) em bom estado de conservação,	Secretaria de Administração	01	22d	183,00	4.026,00	48.312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

	com motorista, combustível e demais despesas por conta da contratada.						
13	Veículo tipo pickup, capacidade mínima de 500kg, cabine simples, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, combustíveis e demais despesas por conta da contratada.	Secretaria de Educação	01	22d	188,00	4.136,00	49.632,00
14	Veículo tipo SEDAN, ano de fabricação não inferior a 2015, potência mínima de 2,0, portas laterais, capacidade para 05 passageiros (incluindo o motorista) com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricos, barras de proteção lateral, contra impactos, airbag duplo frontal e lateral, ABS e EBD, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento de couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, áudio CD player, com tomada auxiliar-in compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e ACC, jogo de tapetes emborrachado e todos os acessórios obrigatórios. Sem motorista e sem combustível, demais despesas por conta da contratada.	Gabinete da Prefeita	01	30	155,00	4.650,00	55.800,00
						VALOR MENSAL R\$	121.556,00
						VALOR TOTAL R\$	1.458.672,00

- a) No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Finanças, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços, estes devidamente comprovados através de **Planilha de Execução de Serviços, devidamente atestada.**

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 275 - CENTRO - FREI MIGUELINHO - PE



Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados em correspondência com a quantidade de diárias/horas efetivamente realizadas durante o mês e devidamente atestadas.

- a) O valor será encontrado com base na quantidade de diárias/horas realizadas durante o mês imediatamente anterior ao do pagamento, multiplicado pelo valor unitário, através de planilha de execução de serviços.
- b) A nota fiscal deverá estar instruída com a Planilha de Execução de Serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo **encarregado geral da contratada**.

Parágrafo Quinto - A planilha de serviços será apresentada junto à nota fiscal e deverá conter:

- a) A quantidade de viagens/diárias realizadas durante o mês (ida e volta);
- b) Identificação dos dias e datas das viagens;
- c) Itinerário;
- d) Relação de todos os transportados, diariamente, durante o mês;
- e) Descrição do objeto transportado.

Parágrafo Sexto - O pagamento só será devido se a realização do serviço for efetivamente comprovada. Na planilha deverá constar o total das diárias/horas realizadas e cada percurso, inclusive fazendo menção de outros percursos que eventualmente sejam necessários percorrer em face das necessidades imediatas do Município.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento, junto à nota fiscal, a contratada deverá apresentar os comprovantes atualizados de regularidade abaixo indicados:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no **parágrafo primeiro** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerará direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Décimo Segundo - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o



valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - Caso o prazo de vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, será aplicada a correção monetária conforme índice do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades do Município de Frei Miguelinho.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão solicitados através de **requisição de veículos**, emitida por servidores especialmente designados, contendo o roteiro, o motivo, a data e a identificação das pessoas transportadas e/ou do objeto transportado, entre outros dados necessários à correta identificação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As requisições de veículos deverão ser entregues ao **encarregado geral** da empresa contratada.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de transporte ocorrerão em dias úteis, no horário de 7:00 às 17:00 de acordo com as necessidades de cada secretaria.

Parágrafo Quarto - Para atender necessidades excepcionais, o serviço poderá ser realizado em dias não úteis, e estender-se além do horário aqui especificado. Eventuais mudanças neste horário, por necessidade do serviço, serão acertadas e comunicadas tempestivamente à contratada.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão realizados na zona urbana e rural do Município de Frei Miguelinho; Municípios vizinhos, Caruaru e Recife.

Parágrafo Sexto - No caso de haver necessidade de deslocamento para outro Estado, a contratada será previamente avisada.

Parágrafo Sétimo - Os itinerários serão definidos pelo Município de Frei Miguelinho, de acordo com as necessidades dos serviços e serão demandados por Requisição de Veículos.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de diárias/horas efetivamente realizadas durante o mês.

Parágrafo Nono - Para realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar os veículos identificados na cláusula quarta.

Parágrafo Décimo - Os veículos deverão estar diariamente no Município de Frei Miguelinho, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo MUNICÍPIO, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da contratada, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da



Prefeitura/Secretaria mediante autorização expressa do fiscal do contrato e declaração da contratada de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da Prefeitura/Secretaria.

Parágrafo Décimo Segundo -A contratada deverá disponibilizar os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da **Requisição de Veículos**.

Parágrafo Décimo Terceiro -A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição do Município.

Parágrafo Décimo Quarto -Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B", sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada.

Parágrafo Décimo Quinto - A carteira nacional de habilitação (CNH), para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E".

Parágrafo Décimo Sexto - Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA deverá designar **Encarregado Geral** para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da empresa, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Oitavo - O Encarregado Geral, ao receber as requisições, solicitará motorista e será responsável, entre outras atividades, pelas listadas abaixo:

- a) Controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) Escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;
- c) Inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
- d) Receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) Coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos;
- f) Coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo permanente contato com a unidade fiscalizadora do CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
- g) Atentar para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas dos seus funcionários;
- h) Manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- i) Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- j) Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- k) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- l) Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao fiscal do contrato; e



- m) Coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

- a) Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo.

Parágrafo Vigésimo – Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

- a) - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo vigésimo segundo- A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

Parágrafo vigésimo terceiro - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

Parágrafo vigésimo quarto– A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação quando autorizada pelo contratante.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO – A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por servidor designado pelo Município especialmente para este fim, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste contrato e no Edital, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações legais contidas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

Parágrafo Segundo – O Servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, deverá manter o controle das diárias/hora realizadas, devendo fazer constar em planilha de execução de serviços, os roteiros; os dias e datas das viagens/diárias efetivamente realizadas durante o mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - Por servidor designado pela **ADMINISTRAÇÃO**, ao final de cada mês, após a conferência e verificação da conformidade dos serviços realizados com as exigências contratuais.



- b) **Definitivamente** - Por servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO, no final do contrato, após o último recebimento provisório, onde fique constatado que a contratada realizou os serviços de acordo com as exigências do contrato, e conforme proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada

Parágrafo Segundo – Servidor designado pela Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- b. Disponibilizar os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da **requisição de veículo**, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- c. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido.
- d. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, **exceto, quanto ao combustível e motorista para o item 14 (veículo tipo sedan)**.
- e. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- f. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- g. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- h. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- i. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- j. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- k. Comunicar à fiscalização do Município, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- l. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.



- m. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- n. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, imediatamente após o recebimento da notificação.
- o. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital.
- p. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- q. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- r. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- s. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.
- t. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.
- u. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- w. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- x. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- y. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- z. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.
- aa. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- bb. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- cc. A inadimplência da **contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- dd. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- ee. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- ff. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá a ordem de fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento da entrega dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras do Município. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA - À CONTRATADA cabe às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- II - manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- III - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- IV - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis.
- V- manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, óleos, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- VI- encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- VII - recolher, coletar e dar destinação final, de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Município, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- g) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de informações tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada e justificativa.
- h) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto e/ou encarregado geral que não cumpra as normas do Município na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES -Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, nos seguintes casos:



- a) Atraso injustificado na entrega do veículo no prazo estabelecido no contrato, na substituição do veículo, por veículos que atendam as condições nos itens especificados sujeitará a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor mensal da locação de cada veículo não entregue/substituído na data pactuada, até o limite de **30 (trinta) dias**.
- b) O atraso injustificado na disponibilização de veículo reserva, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), ao dia, sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de **30 (trinta) dias**.
- c) O não atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas, realizados pelo fiscal do contrato, a não realização das substituições dos pneus desgastados, e outros descumprimentos das normas contratuais, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal da fatura.
- d) Findo os prazos limite previstos nas letras "a" e "b", sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o Município, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.
- e) Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nas letras "a" e "b" a critério do Município, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.
- f) O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Oitava** sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no **parágrafo primeiro da Cláusula Décima Oitava**.
- g) As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
- h) A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto acima poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- i) Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Frei Miguelinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o contratante pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com o Município



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Quarto –As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sexto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Oitavo – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente

Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Nono - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Décimo– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



Parágrafo Décimo Segundo – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho
Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 9000 – secretaria de obras e serviços públicos
Unidade Orçamentária; 9001 – departamento de obras
Função: 4 - administração
Subfunção: 122 – administração geral
Programa(PPA): Gestão superior da secretaria de obras e serviços públicos
Ação (LOA): 2.136 – manutenção, aperfeiçoamento e modernização das atividades da secretaria de obras e serviços públicos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 9000.9001.4.409.2.136
Fontes de recurso: Recursos próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Unidade Gestora: fundo municipal de assistência social de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 15000 – fundo municipal de assistência social de Frei Miguelinho
Unidade Orçamentária; 15001 – secretaria de assistência social
Função: 8 – assistência social
Subfunção: 122 – administração geral
Programa(PPA): gestão da secretaria de assistência social
Ação (LOA): 2.231 – gestão da secretaria de assistência social
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 15000.15001.8.122.806.2.231
Fontes de recurso: Recursos próprios

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 10000 – secretaria de educação
Unidade Orçamentária; 10001 – departamento de ensino
Função: 12 – educação
Subfunção: 361 – ensino fundamental
Programa(PPA): 1203 – gestão superior da secretaria de educação, cultura e esporte
Ação (LOA): 2.66 – manutenção, aperfeiçoamento e modernização das atividades administrativas do ensino fundamental
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 10000.10001.12.361.1203.2.66
Fontes de recurso: impostos e transferências MDE

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 7000 – secretaria de administração
Unidade Orçamentária; 7001 – departamento de recursos humanos
Função: 4 - administração
Subfunção: 128 – formação de recursos humanos
Programa(PPA): 406 – gestão superior da secretaria de administração
Ação (LOA): 223 – manutenção das atividades da secretaria de administração
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 70000.70001.4.128.406.2.23
Fontes de recurso: Recursos próprios

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 2000 – gabinete da prefeita
Unidade Orçamentária; 2001 – gabinete da prefeita
Função: 4 - administração
Subfunção: 122 – administração geral
Programa(PPA): 401 – gestão superior do governo municipal
Ação (LOA): 2.1 – manutenção das atividades do gabinete da prefeita
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 2000.2001.4.122.401.2.1
Fontes de recurso: Recursos próprios

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 11000 – secretaria de agricultura
Unidade Orçamentária; 11002 – departamento de meio ambiente
Função: 20 - agricultura
Subfunção: 605 – abastecimento
Programa(PPA): 2001 – abastecimento de água na zona rural, povoados e distritos
Ação (LOA): 2.206 – contratação de carros pipa
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Dotação Orçamentária: 11000.11002.20.605.2001.2.206
Fontes de recurso: Recursos próprios

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 11000 – secretaria de agricultura
Unidade Orçamentária; 11002 – departamento de meio ambiente
Função: 20 - agricultura
Subfunção: 605 – abastecimento
Programa(PPA): 2001 – abastecimento de água na zona rural, povoados e distritos
Ação (LOA): 2.206 – contratação de carros pipa
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 11000.11002.20.605.2001.2.206
Fontes de recurso: Outros convênio

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 13000 – fundo municipal do direito da criança e do adolescente - FUNDECA
Unidade Orçamentária; 13001 – fundo municipal do direito da criança e do adolescente - FUNDECA
Função: 8 – assistência social
Subfunção: 243 – assistência a criança e ao adolescente
Programa(PPA): 801 – gestão administrativa FUNDECA
Ação (LOA): 2.214 – manutenção das atividades do FUNDECA
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 13000.13001.8.243.801.2.214
Fontes de recurso: Recursos próprios

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária; 9002 – Departamento de Serviços Urbanos
Função: 15 - urbanismo
Subfunção: 451 – infra estrutura urbana
Programa(PPA): 1501 – melhoria da infra estrutura e dos serviços básico do município
Ação (LOA): 2.146 – manutenção do matadouro publico municipal
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 9000.9002.15.451.1501.2.146
Fontes de recurso: Outros convênios

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão Orçamentário: 9000 – secretaria de obras e serviços públicos
Unidade Orçamentária; 9002 – departamento de serviços urbanos
Função: 15 - urbanismo
Subfunção: 451 – infra estrutura urbana
Programa(PPA): 1501 – melhoria da infra estrutura e dos serviços básico do município
Ação (LOA): 2.146 – manutenção do matadouro publico municipal
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação Orçamentária: 9000.9002.15.451.1501.2.146
Fontes de recurso: Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA- A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 72.933,60 (setenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na Secretaria de Finanças, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Parágrafo Quarto - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo contratante à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao Município e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo– Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o contratante fica autorizado a reter parte do pagamento devido à contratada para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Frei Miguelinho (PE), 29 de outubro de 2018.

Adriana Alves de Assunção Barbosa
Adriana Alves de Assunção Barbosa
Prefeita

Fábio Barros Pereira
F B PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME
Fábio Barros Pereira
Contratada

José Antônio da Silva
José Antônio da Silva
Secretaria de Administração

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.